



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONTRATO E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, na Lei



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Complementar Estadual nº 1.166 de 09 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Queluz e assegurar a sua prestação pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único – Os contratos, termos aditivos, e outros ajustes mencionados no caput do artigo deverá anuência do Poder Legislativo.

Artigo 2º- A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Artigo 3º- A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para a realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas contratuais.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 4º- Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Artigo 5º- O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

- I – Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único: a infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos exclusivos e compartilhados.

Artigo 6º- O Município poderá isentar parcialmente ou integralmente a SABESP dos tributos incidentes nas áreas e instalações



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

operacionais, existentes a data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos, dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários a fiel execução contratual.

Artigo 7º- Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Artigo 8º- Os critérios, a forma de isenção e investimentos previstos nos artigos 6º e 7º serão definidos no instrumento de contrato.

Artigo 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP sobre o montante da dívida relativa as faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias, incluindo eventuais débitos futuros, dando como garantia de seu pagamento em ambas as situações a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, inciso IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

5

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 10º- Fica obrigada a empresa contratada para o fornecimento e abastecimento de água no Município de Queluz a reflorestar as áreas degradadas do Rio Entupido no prazo de duração do contrato, com a observância e o que dispuser as Leis Federais e Estaduais.

Artigo 11º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 22 de junho de 2017.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645